



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS
CEP: 52171-900 - Recife/PE
TELEFONE: (81) 3320.6249
E-MAIL: reitoria@ufrpe.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFRPE Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece orientações e procedimentos gerais a serem adotados para o atendimento a Resolução CONSU nº 199/2022, de 03 de junho de 2022, que regulamenta o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2020, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais da UFRPE quanto ao retorno ao trabalho em modo presencial.

Art. 2º A partir do dia 06/06/2022 todos os servidores, empregados públicos, estagiários e médicos-residentes deverão retornar ao trabalho de forma presencial na UFRPE.

Art. 3º A unidade organizacional que apresentar problemas de infraestrutura física e/ou tecnológica, em decorrência das fortes chuvas que assolaram a cidade do Recife e região metropolitana, causando danos e prejudicando o andamento da execução das atividades de forma presencial, as chefias imediatas dos setores deverão solicitar avaliação e laudo técnico do Delogs e/ou Neman nos casos de infra-estrutura e a STD nos casos relativos a tecnologia digital, e propor a readequação do funcionamento de trabalho no departamento/setor.

Art. 4º Após a emissão do laudo pelo setor técnico e elaboração da justificativa, o(a) chefe do setor deverá solicitar autorização, excepcional e temporária, à Reitoria, para a readequação do funcionamento do departamento/setor.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada via processo administrativo com a justificativa do problema existente, assim como anexar parecer técnico da área competente e fotos, caso seja possível.

Art. 5º Não serão objetos de análise para autorização:

- I. Eventual falta de energia elétrica no decorrer do trabalho;
- II. Falta de ar-condicionado;
- III. Falta de mobiliário.

Art. 6º Havendo autorização pela Reitoria o processo administrativo será encaminhado à PROGEPE para registro da autorização e para informar à unidade organizacional qual a Ocorrência que deverá ser registrada no SIGRH pelos servidores, enquanto perdurar a excepcionalidade.

Parágrafo único – Os casos não autorizados serão devolvidos à unidade organizacional interessada e o processo deverá ser arquivado.

Art. 7º A autorização concedida à unidade organizacional, com base no art. 3º desta Instrução Normativa, cessará com a finalização do problema apresentado.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de junho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

REITOR